



# DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002  
Ano XX – Edição N.º 1607 – Itajá/RN, 07 de julho de 2021.  
[www.itaja.rn.gov.br](http://www.itaja.rn.gov.br) Email - [comunicacao@itaja.rn.gov.br](mailto:comunicacao@itaja.rn.gov.br)

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO ALAOR FERREIRA PESSOA NETO

## PODER EXECUTIVO

Alaor Ferreira Pessoa Neto  
**Prefeito**

Francisca Ednalva Pessoa Lopes e Lopes  
**Vice-Prefeita**

## PODER LEGISLATIVO

José Menino da Silva Junior  
**Presidente**

Geraldo Valentim dos Santos  
**Vice-presidente**

Carlos Marcondes Matias Lopes  
**1º secretário**

Wlivan Gomes da Silva  
**2º secretário**

Hudson Bruno da Silva  
**Vereador**

José Possidônio Lopes Neto  
**Vereador**

José Valderi de Melo  
**Vereador**

Marcia Luciana de Melo Medeiros  
**Vereadora**

Maxsilvan da Cunha  
**Vereador**

### ***Expediente:***

Maria José da Silva  
Secretária de Comunicação, Marketing e Publicidade

***Diretor de Redação:*** Damião Renê Silva Bezerra

1 | P á g i n a



# DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002  
Ano XX – Edição N.º 1607 – Itajá/RN, 07 de julho de 2021.  
[www.itaja.rn.gov.br](http://www.itaja.rn.gov.br) Email - [comunicacao@itaja.rn.gov.br](mailto:comunicacao@itaja.rn.gov.br)

## PODER EXECUTIVO

### PESQUISA MERCADOLÓGICA

A Prefeitura de Itajá/RN, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, torna público aos interessados que, **ESTÁ REALIZANDO PESQUISA DE PREÇOS**, para formação de preços médio, para o objeto: contratação de serviços de locação de caminhão com carroceria, equipado com guindaste tipo munk.

A descrição dos itens e quantitativos estão à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Planejamento - Setor de Pesquisa Mercadológica, situado (a) na Sede da Prefeitura Municipal localizada no Endereço Praça Jose de Deus Barbosa, nº 70, bairro Centro, Itajá/RN – CEP: 59513-000 ou através do e-mail: [setordepesquisamercadologica@gmail.com](mailto:setordepesquisamercadologica@gmail.com) / [planejamento@itaja.rn.gov.br](mailto:planejamento@itaja.rn.gov.br).

Quaisquer informações poderão ser obtidas através do telefone: (84) 3330-2255 ou presencialmente, de segunda-feira a sexta-feira, das 08hs às 13hs (as cotações serão analisadas excepcionalmente neste horário estabelecido pela Gestão Municipal).

O prazo para máximo para conclusão desta pesquisa será de **10 (dez) DIAS ÚTEIS**, contados a partir desta publicação.

A pesquisa poderá ser finalizada antes do prazo com a obtenção dos Preços de Mercado e conhecimento do preço médio.

A modalidade de contratação será definida após a obtenção dos valores e análise das cotações.

Itajá/RN, 07 de julho de 2021.

Melquisedek de Oliveira Silva  
Secretário Municipal de Planejamento

## PORTARIAS E DECRETO

Decreto Municipal nº 279 de 07 de julho de 2021.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ASSEGURAR ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA A CARTEIRA DE IDENTIDADE DIFERENCIADA E UM CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO QUE REÚNAM INFORMAÇÕES SOBRE A SAÚDE DO DEFICIENTE.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Faço saber que o Congresso Nacional Decretou, e eu, sanciono a seguinte Lei de nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, através deste Decreto Municipal:

**Art. 1º** - Fica autorizado ao Poder Executivo assegurar às pessoas com deficiência, caso manifestem interesse, uma carteira de identidade diferenciada, acompanhada de um crachá descritivo, que contenha informações a respeito do tipo de deficiência do titular, a necessidade de uso de remédio contínuo e a indicação de substâncias que provoquem alergia alimentar ou medicamentosa, sem prejuízo de outras informações adicionais que se fizerem necessárias.

**Art. 2º** - O crachá de identificação de que trata o artigo 1º reproduzirá os dados contidos na carteira de identidade diferenciada e será emitido com o objetivo de conferir maior independência e proteção em casos de abordagem policial e ocorrência de sinistros, facilitando a apresentação de informações essenciais à saúde do deficiente.

**Art. 3º** - Os procedimentos adotados para a emissão da carteira de identidade diferenciada e do respectivo crachá serão adotados no âmbito do Departamento do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS Maria Isaura Lopes, sem custo para o solicitante.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, facultando-se a utilização dos recursos do Fundo para a Política de Integração de Pessoa Portadora de Deficiência.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajá/RN, em 07 de julho de 2021.

Aloar Ferreira Pessoa Neto  
Prefeito Municipal

### Anexo Único

#### DOCUMENTAÇÃO

##### OBRIGATORIA:

Original ou cópia autenticada da Cartidão ou Certificado, conforme a condição do solicitante:

**Brasileiros solteiros** - Cartidão de Nascimento;

**Brasileiros casados** - Cartidão de Casamento;

**Brasileiros naturalizados** - Certificado de Naturalização ou cópia da portaria de concessão da naturalização publicada na Imprensa Nacional (D.O.U.);

**Portugueses com igualdade de direitos e obrigações civis** - Certificado de Igualdade de Direitos e obrigações civis ou cópia da Portaria de concessão da Igualdade publicada na Imprensa Nacional (D.O.U.);

**Laudo Médico que indique a (s) deficiência (s) com o respectivo CID** - Código Internacional de Doenças

**Laudo Médico que informe a ausência conhecida ou indique a(s) alergias à medicamentos existentes;**

**Teste de tipo sanguíneo.**

##### OPCIONAL:

Original ou cópia autenticada dos documentos abaixo. Apresentar somente quando desejar a inclusão das respectivas informações na carteira:

##### CPF;

**NIS** (Número de Identificação Social), **PIS** (Número do Programa de Integração Social) ou **PASEP** (Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público);  
Cartão Nacional de Saúde (**CNS**);  
Título de Eleitor;

Documento de Identidade Profissional expedido por órgão ou entidade legalmente autorizado;

Número da Carteira de Trabalho e Previdência Social (**CTPS**);

Carteira Nacional de Habilitação (**CNH**);

Certificado Militar;

Resultado do exame laboratorial, com indicação do Tipo Sanguíneo;

Laudo Médico para indicação de remédio (s) de uso contínuo e indicação do (s) tipo (s) de alergia (s), se o requerente desejar incluir essas informações no Crachá.

##### OBSERVAÇÕES:

Os cidadãos que possuem carteira de identidade emitida pelo Detran-RN e na qual já conste estes números, não precisarão apresentar novamente a cópia dos respectivos documentos.

Foto capturada gratuitamente nos postos;

A fotografia em papel poderá ser utilizada somente quando a câmera estiver em manutenção.

Nos postos informatizados, não será exigida nova apresentação da Cartidão ou Certificado para os cidadãos que já possuem carteira de identidade emitida pelo Detran-RN novo modelo e que confirmarem não haver alteração nos seus dados em relação à carteira anterior.

##### CASOS ESPECIAIS:

Os brasileiros **nascidos ou casados no exterior** deverão transcrever suas respectivas certidões em cartório da Primeira Circunscrição ou do Primeiro Ofício de seu domicílio;

As **Certidões de Casamento**, os **Certificados de Naturalização** e os **Certificados de Igualdade de Direitos e Obrigações Civis** deverão estar atualizados quanto ao nome e estado civil;

Caso os **brasileiros nascidos ou casados no exterior** possuírem a cartidão emitida pelo Consulado Brasileiro deverão levar para agilizar o processo.

O **menor de 12 anos** deverá comparecer à Unidade de Atendimento acompanhado de pai, mãe ou responsável legal, que deve estar portando original ou cópia autenticada do documento oficial de identificação. No caso de responsável legal, também deve ser apresentado original ou cópia autenticada do documento que comprove esta condição.

Os cidadãos com 60 anos ou mais poderão incluir esta condição na Carteira de Identidade, mediante solicitação verbal.

##### Nome Social:

Entende-se por Nome Social o nome pelo qual o cidadão é identificado em sua comunidade, ou seja, o nome que a pessoa prefere ser chamada socialmente.

No novo modelo de Carteira de Identidade, emitida a partir 05-04-2019 já é possível a inclusão do Nome Social por qualquer pessoa, ficando este vinculado ao Nome Civil do cidadão. Para a sua inclusão o cidadão deverá manifestar o seu desejo durante a solicitação de sua Carteira de Identidade.

##### ATENÇÃO:

O **menor com idade entre 12 e 17 anos** poderá solicitar a sua inclusão desde que esteja acompanhado de pai, mãe ou responsável legal, que deve estar portando original ou cópia autenticada do documento oficial de identificação. No caso de responsável legal, também deve ser apresentado original ou cópia autenticada do documento que comprove esta condição.

Para **alteração** do nome social preencher novamente o formulário "Autodeclaração de nome social" (disponível nos postos de identificação civil);

Para **exclusão** do nome social entregar requerimento escrito do interessado.

##### TAXA DE SERVIÇO

Gratuito

##### PROCEDIMENTOS

Agendar seu atendimento no posto; (ver Atenção)

Comparecer a um dos postos de Identificação Civil, com a documentação exigida.

**ATENÇÃO:** Em alguns postos o atendimento é realizado somente mediante agendamento realizado através do site [itaja.rn.gov.br](http://itaja.rn.gov.br). Em casos de roubo ou furto, o cliente não precisa agendar o serviço. Os postos de atendimento possuem guichê específico destinado ao atendimento prioritário.

##### PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega é de 30 dias, a partir da data do requerimento.

havendo necessidade de consulta a cartório ou análise de outras exigências, este prazo poderá ser ampliado.

##### ENTREGA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE FEITA NOS POSTOS DE IDENTIFICAÇÃO

##### QUEM PODE RECEBER A CARTEIRA:

O próprio requerente

Seus ascendentes (pais)

Seus descendentes (filhos maiores)

Cônjuge

Companheiro (a)

Terceiros (com grau de parentesco diferente dos citados acima)

##### DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA:

Caso o requerente seja **MAIOR de idade**:

O **próprio** - protocolo de entrega;

**Ascendentes (pai ou mãe) e Descendentes (filhos maiores de 18 anos)** - documento de identificação que comprove o vínculo + protocolo de entrega contendo o campo "autorização" preenchido e assinado pelo requerente;

**Cônjuge** - documento de identificação atualizado + protocolo de entrega contendo o campo "autorização" preenchido e assinado pelo requerente **caso o documento de identificação esteja desatualizado** - cartidão de casamento;

**Companheiro (a)** - documento de identificação + protocolo de entrega contendo o campo "autorização" preenchido e assinado pelo requerente + **documento de união estável**.

Caso o requerente seja **MENOR de idade**:

O **próprio** - protocolo de entrega;

**Ascendentes (pai ou mãe)** - documento de identificação + protocolo de entrega.

##### OBSERVAÇÃO:

1. Para os menores de 12 anos a carteira será entregue somente ao **pai, mãe ou responsável legal**;

2. No caso de **Responsável Legal** apresentar também o **documento emitido por Cartório ou Sentença Judicial atribuindo-lhe a responsabilidade sobre o requerente**.

Caso o requerente seja **INTERDITADO**:



# DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002  
Ano XX – Edição N.º 1607 – Itajá/RN, 07 de julho de 2021.  
[www.itaja.rn.gov.br](http://www.itaja.rn.gov.br) Email - [comunicacao@itaja.rn.gov.br](mailto:comunicacao@itaja.rn.gov.br)

**Responsável legal (curador)** - documento de identificação + documento comprovando a curatela.  
**OBSERVAÇÃO:** Os pais e curadores estão autorizados a receber a carteira, sendo dispensado o preenchimento da autorização.

#### ENTREGA A TERCEIROS

Os autorizados deverão apresentar documento de **identidade de órgão oficial, protocolo de entrega e a documentação específica abaixo:**

**Se o requerente estiver no Brasil** - Procuração por Instrumento Público;

**Se o requerente estiver em outro país** - Procuração do Consulado (registrar a procuração no consulado do Brasil em outro país).

DECRETO N° 280/2021

**Reafirma a necessidade de observância das medidas sanitárias e amplia a retomada gradual das atividades socioeconômicas no âmbito do Município de Itajá/RN estabelecida nos Decretos Municipais n° 275, de 14 de junho de 2021 e n° 276, de 23 de junho de 2021.**

**ALAIOR FERREIRA PESSOA NETO**, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 66, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Itajá,

Considerando a importância de um planejamento responsável nas ações de combate à pandemia, definindo parâmetros e protocolos sanitários que, de um lado, assegurem a proteção à saúde e, de outro, permitam resgatar a atividade econômica no Município, fundamental para a preservação dos empregos e da renda da população, afetados pelas necessárias restrições de funcionamento; Considerando a diminuição da taxa de ocupação de leitos críticos na rede estadual de saúde, a indicar um cenário epidemiológico favorável à ampliação da retomada das atividades socioeconômicas; Considerando a retomada gradual das atividades socioeconômicas estabelecidas nos Decretos Municipais n° 275, de 14 de junho de 2021 e Decreto Municipal n° 276, de 23 de junho de 2021; Considerando, por fim, que o combate à pandemia e a adoção de medidas de prevenção são questões que devem ser enfrentadas por toda a sociedade, e que o esforço para a superação da crise é de responsabilidade conjunta de governos, de empresas e de cidadãos,

#### DECRETA

##### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Este Decreto reafirma a necessidade de observância às medidas sanitárias estabelecidas no Decreto Municipal n° 221, de 19 de março de 2020, no Decreto Municipal n° 262, de 23 de fevereiro de 2021, no Decreto Municipal n° 269, de 19 de maio de 2021, no Decreto Municipal n° 275, de 14 de junho de 2021, Decreto Municipal n° 276, de 23 de junho de 2021, bem como nos protocolos sanitários geral e específicos vigentes, e amplia a retomada gradual das atividades socioeconômicas no âmbito do Município de Itajá/RN.

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, fiscalizará o cumprimento das medidas sanitárias, competindo-lhes o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento do previsto neste Decreto.

##### CAPÍTULO II

##### DOS PROTOCOLOS SANITÁRIOS GERAIS

##### OBRIGATORIEDADE DO USO DA MÁSCARA DE PROTEÇÃO

**Art. 3º**. Permanece em vigor o dever geral de proteção individual consistente no uso obrigatório de máscara de proteção facial por todos aqueles que, independente do local de destino ou naturalidade, ingressarem no território municipal, bem como por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, durante o estado de calamidade pública decorrente da COVID-19, ficando excepcionado(a)s dessa vedação:

I – pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;

II – crianças com menos de 3 (três) anos de idade;

III – aqueles que, utilizando máscara de proteção facial, estiverem sentados à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação.

§ 1º Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos de transporte de passageiros ficam obrigados a exigir o uso de máscaras de proteção facial pelos seus servidores, trabalhadores, colaboradores, consumidores e usuários.

§ 2º Os estabelecimentos privados devem fornecer as máscaras de proteção facial a seus servidores, trabalhadores e colaboradores.

##### DOS PROTOCOLOS NO AMBIENTE DE TRABALHO

**Art. 4º**. Com o específico fim de evitar a propagação do novo coronavírus, todos os estabelecimentos comerciais e industriais devem cumprir as normas sanitárias nos protocolos sanitários e nos Decretos Municipais, bem como as medidas a seguir estabelecidas:

I - intensificar a triagem dos trabalhadores sintomáticos;

II - realizar testes de diagnóstico em todos os trabalhadores sintomáticos;

III - realizar rastreamento de contatos;

IV - proceder com a notificação dos casos aos órgãos de acompanhamento de controle epidemiológico do Estado e acionar a Secretaria Municipal de Saúde local para auxiliar na realização da investigação do caso e de rastreamento de contatos;

V - afastar o trabalhador sintomático e seus contatos pelo período recomendado de isolamento domiciliar.

**Art. 5º** - Sem prejuízo da observância aos protocolos sanitários específicos, os responsáveis pelos estabelecimentos em funcionamento deverão:

I – orientar e cobrar de seus clientes e trabalhadores o cumprimento dos protocolos específicos de segurança sanitária;

II – esclarecer junto aos trabalhadores que a prestação de declarações falsas, posteriormente comprovadas, os sujeitará à responsabilização criminal, bem como às sanções decorrentes do exercício do poder diretivo patronal;

III – disponibilizar equipamentos de proteção individual aos trabalhadores, de acordo com o risco à exposição;

IV – utilizar produtos de limpeza e desinfecção registrados na ANVISA.

§1º A empresa deve fornecer máscaras de proteção facial em quantidade suficiente aos seus trabalhadores, devendo haver a substituição sempre que estiver úmida, com sujeira aparente, danificada ou se houver dificuldade para respirar, nos seguintes termos:

I – preferencialmente do modelo PFF2; ou

II – se descartáveis, deverá haver a substituição da máscara a cada 3 (três) horas;

III – em situações excepcionais, de tecidos, associando-as a outra medida de proteção definida Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), como face shield ou maior distanciamento entre os postos de trabalho.

§2º A Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária editará norma complementar sobre utilização e substituição de máscaras, assim como associação de outros meios de proteção facial.

##### CAPÍTULO III

##### DAS MEDIDAS DE FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS SOCIOECONÔMICOS

**Art. 6º** - Sem prejuízo dos Protocolos Gerais estabelecidos na Portaria Conjunta n° 002/2021-GAC/SESAP/SEDEC, de 19 de março de 2021, as atividades socioeconômicas não essenciais com atendimento presencial deverão seguir as regras de funcionamento estabelecidas no Anexo I deste Decreto.

§ 1º A partir da vigência deste Decreto, as atividades socioeconômicas ficam autorizadas a funcionar entre 05h (cinco horas da manhã) e 00h (meia noite), observados os protocolos setoriais específicos.

§ 2º As atividades essenciais elencadas no Anexo II deste Decreto, em razão de sua natureza, não estão sujeitas ao horário de funcionamento previsto no § 1º deste artigo.

§ 3º Os serviços de restaurantes, bares, lojas de conveniência e similares, previstos nas Portarias Conjuntas n° 011, de 13 de julho de 2020 e n° 015, de 27 de julho de 2020, disporão de 60 (sessenta) minutos de tolerância para encerramento das suas atividades presenciais.

##### DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS

**Art. 7º** - Fica autorizada a retomada gradual e responsável das atividades coletivas de natureza religiosa, em igrejas, templos, centros espíritas e estabelecimentos similares, respeitados os protocolos sanitários vigentes.

**Art. 8º** - A retomada das atividades religiosas de que dispõe o art. 7º deste Decreto será realizada em 03 (três) fases e observará o seguinte cronograma:

I – Fase 01: a partir de 09 de julho de 2021, observada a ocupação máxima de 60% (sessenta por cento) da capacidade do local;

II – Fase 02: a partir de 23 de julho de 2021, observada a ocupação máxima de 80% (oitenta por cento) da capacidade do local.

III – Fase 03: a partir de 06 de agosto de 2021, permitida a ocupação de 100% (cem por cento) da capacidade do local.

**Art. 9º** - Fica o dirigente do templo responsável por assegurar o controle e a higienização do local, bem como por orientar os frequentadores acerca dos riscos de contaminação pelo novo coronavírus.

##### DAS RECOMENDAÇÕES

**Art. 10.** Como medida de contingência à disseminação do novo coronavírus e visando reduzir aglomerações, recomenda-se a adoção das seguintes medidas:

I – disciplinar o acesso do público às lagoas, cachoeiras, açudes, rios e similares;

II – determinar a diferenciação de horários de funcionamento para cada setor de atividade econômica, restringindo o quantitativo de pessoas por grupo familiar em estabelecimentos comerciais;

III – proibir o transporte de passageiros em pé nos transportes públicos municipais;

IV – disciplinar o funcionamento do transporte coletivo urbano, de modo a evitar aglomerações e demanda concentrada em determinados horários, conforme protocolos sanitários do setor.

V – impedir o acesso de passageiros sem utilização de máscara de proteção facial em transportes públicos ou privados de passageiros;

VI – determinar aos condutores de veículos de transporte de passageiros a proibição de acesso sem o uso de máscaras de proteção facial.

VII – reorganizar as feiras livres e similares, de modo a assegurar o distanciamento social, evitando-se aglomeração de pessoas e contatos proximais, mantendo as condições de higiene dos respectivos ambientes, observadas as recomendações da autoridade sanitária e o disposto nos Decretos Municipais;

##### CAPÍTULO V

##### DAS SANÇÕES AO DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS SANITÁRIAS

**Art. 11.** As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento dos protocolos sanitários e das medidas estabelecidas neste Decreto, sob pena de multa, interdição e demais sanções administrativas e penais, nos termos previstos em lei.

§ 1º A inobservância dos protocolos e das medidas de segurança recomendadas pelas autoridades previstas neste Decreto, sujeita o infrator, cumulativamente:

I – às multas previstas nos artigos 15 e seguintes do Decreto Estadual n° 29.742, de 04 de junho de 2020;

II – às penas previstas no art. 10 da Lei Federal n° 6.437, de 20 de agosto de 1977;

III – ao enquadramento nas infrações e penalidades constantes dos art. 268 e 330 do Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal);

IV – à suspensão do alvará de funcionamento, enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19;



# DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002  
Ano XX – Edição N.º 1607 – Itajá/RN, 07 de julho de 2021.  
[www.itaja.rn.gov.br](http://www.itaja.rn.gov.br) Email - [comunicacao@itaja.rn.gov.br](mailto:comunicacao@itaja.rn.gov.br)

V – à interdição total ou parcial do evento, instituição, estabelecimento ou atividade pelos órgãos de fiscalização declinados neste Decreto.

§ 2º As multas aplicadas pelo município no cumprimento do seu dever de fiscalização das medidas sanitárias serão recolhidas ao Fundo Municipal de Saúde, observadas as normas de cada ente.

§ 3º As multas aplicadas pelo Estado no cumprimento do seu dever de fiscalização das medidas sanitárias serão recolhidas ao Fundo Estadual de Saúde.

**Art. 12.** O disposto neste Decreto terá vigência até o dia 04 de agosto de 2021, sem prejuízo, a qualquer tempo, da possibilidade de reavaliação das medidas em face do cenário epidemiológico.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.

Palácio Manoel Eugênio Ferreira, em 07 de julho de 2021.

**Alaor Ferreira Pessoa Neto**

*Prefeito Constitucional do Município de Itajá*

## ANEXO I

ATIVIDADES COM ATENDIMENTO PRESENCIAL	REGRAS DE FUNCIONAMENTO
Centros comerciais e estabelecimentos congêneres	<ul style="list-style-type: none"> <li>☒ Portaria Conjunta nº 002, de 19 de março de 2021;</li> <li>☒ Portaria Conjunta nº 014, de 20 de julho de 2020;</li> <li>☒ Portaria Conjunta nº 018, de 04 de agosto de 2020;</li> <li>☒ Capacidade 60% limitada ou 1 pessoa para cada 5m², o que for menor;</li> <li>☒ Adoção dos protocolos geral e setorial específico.</li> </ul>
Comércio e Serviços	<ul style="list-style-type: none"> <li>☒ Portaria Conjunta nº 002, de 19 de março de 2021;</li> <li>☒ Portaria Conjunta nº 010, de 13 de julho de 2020;</li> <li>☒ Capacidade 60% limitada ou 1 pessoa para cada 5m², o que for menor;</li> <li>☒ Adoção dos protocolos geral e setorial específico.</li> </ul>
Restaurantes, bares, lojas de conveniência e similares	<ul style="list-style-type: none"> <li>☒ Portaria Conjunta nº 002, de 19 de março de 2021;</li> <li>☒ Portaria Conjunta nº 011, de 13 de julho de 2020;</li> <li>☒ Portaria Conjunta nº 015, de 27 de julho de 2020;</li> <li>☒ Capacidade 60% limitada ou 1 pessoa para cada 5m², o que for menor;</li> <li>☒ Adoção dos protocolos geral e setorial específico;</li> <li>☒ Consumo e atendimento apenas para clientes sentados, exceto lojas de conveniência;</li> </ul>
Salões de beleza, barbearias e afins	<ul style="list-style-type: none"> <li>☒ Portaria Conjunta nº 002, de 19 de março de 2021;</li> <li>☒ Portaria Conjunta nº 010, de 13 de julho de 2020;</li> <li>☒ Capacidade 60% limitada ou 1 pessoa para cada 5m², o que for menor;</li> <li>☒ Adoção dos protocolos geral e setorial específico.</li> </ul>
Academias de ginástica e afins.	<ul style="list-style-type: none"> <li>☒ Portaria Conjunta nº 002, de 19 de março de 2021;</li> <li>☒ Observância do indicador composto, divulgado semanalmente pela Secretaria de Estado da Saúde Pública.</li> <li>☒ Adoção dos protocolos geral e setorial específico.</li> </ul>
Atividades bancárias e de instituições financeiras	<ul style="list-style-type: none"> <li>☒ Portaria Conjunta nº 002, de 19 de março de 2021;</li> <li>☒ Portaria Conjunta nº 003, de 19 de março de 2021;</li> <li>☒ Adoção dos protocolos geral e setorial específico.</li> </ul>
Vaquejadas	<ul style="list-style-type: none"> <li>☒ Portaria Conjunta nº 002, de 19 de março de 2021;</li> <li>☒ Portaria Conjunta GAC-SESAP-SESED-IDIARN nº 001, de 07 de junho de 2021;</li> <li>☒ Observância do indicador composto, divulgado semanalmente pela Secretaria de Estado da Saúde Pública.</li> <li>☒ Adoção dos protocolos geral e setorial específico.</li> </ul>
Competições, treinamentos esportivos e práticas desportivas	<ul style="list-style-type: none"> <li>☒ Portaria Conjunta nº 002, de 19 de março de 2021;</li> <li>☒ Portaria Conjunta SESAP/SEEC nº 001, de 01 de julho de 2021;</li> <li>☒ Observância do indicador composto, divulgado semanalmente pela Secretaria de Estado da Saúde Pública.</li> <li>☒ Adoção dos protocolos geral e setorial específico.</li> </ul>

## ANEXO II

### ATIVIDADES ESSENCIAIS

I – serviços públicos essenciais;

II – serviços relacionados à saúde, incluídos os serviços médicos, hospitalares, atividades de podologia, entre outros;

III – farmácias, drogarias e similares;

IV – supermercados, mercados, padarias, feiras livres e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar;

V – atividades de segurança privada;

VI – serviços funerários;

VII – petshops, hospitais e clínicas veterinárias;

VIII – serviços de imprensa e veiculação de informação jornalística;

IX – atividades de representação judicial e extrajudicial, bem como assessoria e consultoria jurídicas e contábeis e demais serviços de representação de classe;

X – correios, serviços de entregas e transportadoras;

XI – oficinas, serviços de locação e lojas de autopeças referentes a veículos automotores e máquinas;

XII – oficinas, serviços de locação e lojas de suprimentos agrícolas;

XIII – oficinas e serviços de manutenção de bens pessoais e domésticos, incluindo eletrônicos;

XIV – serviços de locação de máquinas, equipamentos e bens eletrônicos e eletrodomésticos;

XV – lojas de material de construção, bem como serviços de locação de máquinas e equipamentos para construção;

XVI – postos de combustíveis e distribuição de gás;

XVII – pousadas e acomodações similares;

XVIII – atividades de agências de emprego e de trabalho temporário;

XIX – lavanderias;

XX – atividades financeiras e de seguros;

XXI – imobiliárias com serviços de vendas e/ou locação de imóveis;

XXII – atividades de construção civil;

XXIII – serviços de telecomunicações e de internet, tecnologia da informação e de processamento de dados;

XXIV – prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doenças dos animais;

XXV – atividades industriais;

XXVI – serviços de manutenção em prédios comerciais, residenciais ou industriais, incluindo elevadores, refrigeração e demais equipamentos;

XXVII – serviços de transporte de passageiros;

XXVIII – serviços de suporte rodoviário;

XXIX – cadeia de abastecimento e logística.

## LEIS

# EM BRANCO

## LEIS

# EM BRANCO

## LICITAÇÕES

### PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO – REF. AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 012412/2019

OBJETO: Aquisição de combustíveis para atender a demanda da frota da Prefeitura de Itajá/RN e suas unidades administrativas, conforme especificações mínimas, quantitativos e demais condições constantes no edital e seus anexos.

Torno público a RETIFICAÇÃO da publicação do EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO – REF. AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 012412/2019, em epígrafe, publicado na Edição nº 1512 do Diário Oficial do Município de Itajá/RN no dia 01 de março de 2021, devendo onde SE LÊ: “Contratado: Posto Frei Damião Ltda, CNPJ: 08.547.432/0006-33” LEIA-SE: “Contratado: Posto Frei Damião Ltda, CNPJ: 08.547.432/0010-10”. Respectivamente, haja vista que ocorreu um erro no preenchimento do CNPJ.

Itajá/RN, em 07 de julho de 2021.

**Alaor Ferreira Pessoa Neto**

*Prefeito Constitucional Municipal de Itajá/RN*

### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP - Nº 010607/2021

O Pregoeiro da Prefeitura de Itajá/RN, torna público a quem interessar, que estará promovendo o recebimento de documentos de “Proposta” e “Habilitação”, através do P.E. SRP Nº 010607/2021, Tipo Menor Preço por Item, no dia 20/07/2021, às 09:30h, na Sede da Prefeitura Municipal de Itajá, visando o Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e equipamentos de proteção individual e coletivo, e também material higiênico. A solicitação em comento, tem o objetivo de formar kits para os alunos, bem como, ajudar na desinfecção no combate ao covid-19 nas escolas do município de Itajá/RN, para volta as aulas no ano letivo de 2021, e conforme especificações mínimas, quantitativos e demais condições constantes no edital e seus anexos.



# DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002  
Ano XX – Edição N.º 1607 – Itajá/RN, 07 de julho de 2021.  
[www.itaja.rn.gov.br](http://www.itaja.rn.gov.br) Email - [comunicacao@itaja.rn.gov.br](mailto:comunicacao@itaja.rn.gov.br)

O Edital e seus anexos encontra-se à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal na sala da Comissão Permanente de Licitações. Tel.: 084 3330-2255. E-mail: [cpitajarn@gmail.com](mailto:cpitajarn@gmail.com) ou [pregoeiropmirn@gmail.com](mailto:pregoeiropmirn@gmail.com), no horário de 08:00 as 12:00 horas ou através do link: [www.itaja.rn.gov.br](http://www.itaja.rn.gov.br).

Itajá/RN, em 07 de julho de 2021.

Gilclécio da Cunha Lopes  
PREGOEIRO DA PMI/RN  
Portaria nº 283/2021

## PODER LEGISLATIVO

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**